



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2008

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria N.º 028/2007-CREA/RN, de 08/06/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **15 horas do dia 13 de março do corrente ano**, na sala do plenário “Eng.º Civil Mário Duarte da Costa”, do edifício sede do CREA-RN, sito na Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando o fornecimento de passagens aéreas para este Conselho, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**, da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, do **Decreto n.º 6.204/2007** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro(a).

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo da Proposta da Licitante

Anexo III: Declaração (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei n.º 10.520/02)

Anexo IV: Declaração (Exigida pelo art.7º, inciso XXXIII, da CF/88)

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Pesquisa Mercadológica

Anexo VII: Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para o CREA/RN, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2. Como “preço” será registrado O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

1.3. A estimativa do valor monetário para a aquisição de passagens (bilhetes) é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) durante a vigência do contrato. Essa quantia é apenas uma estimativa, não podendo ser exigida ou considerada como valor para pagamento mínimo, podendo, ainda sofrer acréscimos e supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao contratado.

1.4. O percentual mínimo de desconto a ser ofertado é de 2,5% (dois e meio por cento), conforme pesquisa prévia.

1.5. A taxa de percentual de desconto deverá ter duas casas decimais e será aplicada sobre o valor da emissão dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independentes do percurso a ser utilizado.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará com a entrega:

a) do Instrumento público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exhibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula da identidade do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Declaração exigida pelo Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo III);

d) do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;

e) do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação;

f) Os envelopes de proposta e documentação encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

g) Com base no artigo 6º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, esta licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Obs: Se a **empresa licitante** se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em apenso (Anexo V), notadamente para efeito de aplicação do “**direito de preferência**” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente a **Pregoeiro(a)** que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.4. É conveniente a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do Pregão.

3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.6. Que a empresa detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.

3.7. Não serão admitidas nesta licitação Empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta autarquia ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e
- b) Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

4.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2008 – CREA/RN
DATA: 13/03/2008
HORA: 15 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2008 – CREA/RN**

DATA: 13/03/2008

HORA: 15 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:

4.2.1 Carta Proposta da Licitante – Anexo II, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

4.2.2 Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

4.2.3 Descrição clara, completa e minuciosa do objeto, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

4.2.4 Preço unitário e total, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente aos valores indicados.

4.2.5 Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo II – Carta Proposta da Licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

4.2.7 O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

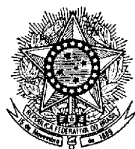
4.2.9 Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro(a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:

4.2.9.1 Nesta licitação, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

4.2.9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao desconto da proposta mais bem classificada;

4.2.9.3 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar percentual de desconto superior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.2.9.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.9.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do item 5.2.9.2, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

4.2.9.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.2.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.9.7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.10 Caso a Pregoeira julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

4.2.11 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5. O RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:

5.2. Envelope n.º 01 (Proposta de Preços);

5.3. Envelope n.º 02 (Documento de Habilitação);

5.4. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.5. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Para julgamento das propostas será adotado pelo critério do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM AÉREA (TARIFA) fixado pela Companhia Aérea, de acordo com a regulamentação do Departamento de Aviação Civil.

6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificará o licitante autor da proposta de maior percentual de desconto do objeto, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

6.3. Quando não forem verificadas, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais de desconto oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02.

6.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de percentuais de desconto entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

6.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual do item e o respectivo percentual estimado para o objeto/serviço licitado.

6.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.10. Nas situações previstas nos sub-itens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter maior percentual de desconto.

6.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes.

6.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.14. Será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado desta licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

07. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

7.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

7.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Declaração, de acordo com o Anexo V, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

d) Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as referidas Fazendas, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.

7.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);

7.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º, art. 43, Lei Complementar 123/2006);

7.2.2.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º, Lei Complementar 123/2006).

7.2.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de aptidão para desempenhar o fornecimento do objeto licitado, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.1) Certificado de registro na EMBRATUR;
- a.2) Certificados de credenciamento e Crédito para emissão de passagens aéreas fornecidos pelas Empresas Aéreas (com linhas regulares, partindo e chegando a Natal);

7.2.4. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.

a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da Licitante.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação, com prazo de validade atualizado.

c) Prova do capital social integralizado, mediante documento arquivado em órgão competente, de no mínimo R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

d) De forma a comprovar a situação financeira da Empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis calculados pelos dados do balanço do exercício anterior, solicitado na alínea "a" deste subitem, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

$$\text{ET – Endividamento Total} = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$\text{LC – Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LG – Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d.1) Os índices a que se referem o presente subitem devem ser calculados de forma clara e precisa, pela LICITANTE, por profissional legalmente habilitado, com os dados do Balanço do exercício anterior, conforme exigência deste Edital;

d.2) No caso de LICITANTE constituída sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente;

d.3) A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do Balanço em Diário Oficial.

e) Na apresentação do Balanço Patrimonial, exigido na letra “a” do item 7.2.4 deverão as licitantes apresentar, sob pena de Inabilitação, a DHP – Declaração de Habilitação Profissional, dos profissionais que assinam os referidos documentos contábeis, de acordo com a Resolução CFC N° 871 de 23 de março de 2000.

7.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

7.3.1. Declarações conforme modelos Anexos III e IV, devidamente assinadas.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.6. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:

7.6.1. Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;

7.6.2. A Entidade de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.

7.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.8. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatória, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;

7.9. Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

7.10. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço abaixo:

CREA-RN – Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN –
CEP 59.056-000 Telefone (84) 4006-7200



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

8.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10. DAS PENALIDADES

10.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitas às penalidades neles previstas.

10.2. As multas serão calculadas em 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega dos serviços;

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12. DO CONTRATO

12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

12.2. O licitante vencedor deverá comparecer ao CREA/RN para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

12.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

12.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.8. O Presidente do CREA-RN poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da emissão de passagens aéreas será efetuado mediante depósito bancário após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo as quantidades de passagens fornecidas, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

13.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 3.1.32.10 – Despesas com transportes para conselheiros e 3.1.32.21 – Despesas com transportes de servidores.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

15.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Comparecer, sempre que solicitado, à Sede do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- b) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

normas, às penas estipuladas no item 12 - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital;

- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela CONTRATANTE na emissão das passagens aéreas;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;
 - e.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- f) Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- g) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;

15.2. Além das obrigações especificadas neste Edital e em outros atos normativos, a Contratada está obrigada ainda ao cumprimento das obrigações fixadas na Minuta do Contrato – Anexo VII.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

16.2. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Comissão de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de:

17.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no D.O.E, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

17.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

17.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

17.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

17.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

17.4. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5. É competente o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Núbia Maria Lopes Vêras
PREGOEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2008
REQUISITANTE: CREA/RN

1 - Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para o CREA-RN.

1.1 – A taxa percentual de desconto deverá ter duas casas decimais e será aplicada sobre o valor da emissão dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independente do percurso a ser utilizado.

2 – Das Obrigações da CONTRATADA:

2.1 - Fornecer os bilhetes aéreos referentes aos trechos requisitados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da respectiva solicitação, e no caso de viagem iminente, a entrega do bilhete dar-se-á no aeroporto, com – no mínimo – duas horas de antecedência ao horário de embarque.

2.2 - Em caso de a empresa não possuir sede nesta capital, providenciar e agilizar uma comunicação via e-mail, telefone fixo, telefone celular, etc., podendo as passagens ser fornecidas por estes meios.

2.3 - No caso de viagem iminente, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o “check in” do passageiro.

2.4 - Aplicar o desconto fixo sobre o valor líquido do bilhete, excluída a taxa de embarque.

2.5 - Manter um serviço de plantão para o atendimento das urgências, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.6 - Fornecer ao **CONTRATANTE** os números dos telefones do plantão e/ou do responsável pelo plantão (nome, telefone fixo e celular).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.7 - Assegurar, nas épocas de intenso movimento aéreo, tais como períodos de alta estação, reserva nos vôos de acordo com a quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**, salvo se devidamente comprovada a impossibilidade de fazê-lo.

2.8 - Repassar todas as bonificações ou descontos possíveis oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os descontos decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, como também relação informativa das condições para obtenção dos referidos descontos, devidamente atualizada.

2.9 - Reembolsar ao **CONTRATANTE** os bilhetes não utilizados devido à mudança de planos, e/ou desistência da viagem por parte da **CONTRATANTE**, ou transformar em crédito, a ser utilizado em posterior aquisição.

2.10 - Em caso de cancelamento do vôo, efetuar a imediata troca do bilhete, assegurando o embarque no vôo que possuir horário mais próximo do cancelado, ainda que seja este de outra companhia aérea, devendo, no caso de impossibilidade desse procedimento, justificar devidamente o impedimento.

2.11 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

2.12 - Fornecer ao **CONTRATANTE**, sem ônus, a tabela de vôos e preços de tarifas das empresas aéreas para passagens nacionais e interestaduais, no início do Contrato e sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, informar os preços atualizados.

2.13 - Arcar com todas as despesas tais como: taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de bilhetes.

2.14 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

3 – Vigência do Contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2008
REQUISITANTE: CREA/RN

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº 001/2008 Pregão Presencial, vimos apresentar ao pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação do CREA-RN, nossa Proposta de Desconto para o fornecimento de passagens aéreas, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. O percentual de desconto nos bilhetes emitidos por esta Agência é de _____ % (_____).
2. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.
3. Todos os impostos, taxas e demais encargos encontram-se inclusos no percentual ofertado.

RAZÃO SOCIAL:	Nº DO CNPJ.
ENDEREÇO:	
TELEFONE: FAX:	BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Assinatura do Representante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro(a) do CREA/RN que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº 001/2008 que se realizará no dia 06/03/2008 às 15:00 h.

Natal,..... dede 2008.

(assinatura)
(função)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

.....(nome da empresa) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Natal,..... dede 2008.

(assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)
_____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, CPF nº _____ e RG
nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende
os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,
notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido
Diploma.

Cidade – (UF), ____ de _____ de 2008.

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PESQUISA MERCADOLÓGICA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EMPRESA A PERCENTUAL DE DESCONTO %	EMPRESA B PERCENTUAL DE DESCONTO %	EMPRESA C PERCENTUAL DE DESCONTO %
<p>1. Serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para o CREA/RN.</p> <p>1.1. Como “preço” será registrado O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.</p> <p>1.2. A taxa de percentual de desconto deverá ter duas casas decimais e será aplicada sobre o valor da emissão dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independentes do percurso a ser utilizado.</p>	2,0%	2,5%	3,0%

OBS. A MÉDIA DOS PERCENTUAIS DAS TRÊS EMPRESAS (A + B + C) É IGUAL A 2,5%.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA – CREA-RN e a**

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular o Engenheiro Civil **FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO** – Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, Natal-RN - CEP _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para o CREA-RN**, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – TERMO DE REFRÊNCIA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2008 – Processo GAD nº 00014504/2007.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.32.10 – Despesas com transportes para conselheiros e 3.1.32.21 – Despesas com transportes de servidores.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de _____ % (_____) sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independente do percurso a ser utilizado (valor bruto menos as taxas de embarque e adicional tarifário).

5.2. O desconto acima referido será aplicado mesmo que a tarifa da companhia aérea já inclua alguma promoção aplicável ao caso.

5.3. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para um período de 365 dias (ano civil).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O bilhete (passagem aérea) objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede do CREA-RN: Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal-RN, ou, quando se tratar de viagem iminente, na residência do favorecido ou no aeroporto, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Gerência Administrativa – GAD, sem nenhum custo adicional.

6.2 O bilhete, poderá ainda, ser enviado via e-mail ou outro meio eletrônico de acordo com a conveniência que a situação exigir.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerência Administrativa – GAD e, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1.O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extra judicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DEZ –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os bilhetes aéreos referentes aos trechos requisitados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da respectiva solicitação, e no caso de viagem iminente, a entrega do bilhete dar-se-á no aeroporto, com – no mínimo – duas horas de antecedência ao horário de embarque.

11.1.2. Em caso de a empresa não possuir sede nesta capital, providenciar e agilizar uma comunicação via e-mail, telefone fixo, telefone celular, etc., podendo as passagens ser fornecidas por estes meios.

11.1.3. No caso de viagem iminente, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA o “check in” do passageiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.4. Aplicar o desconto fixo sobre o valor líquido do bilhete, excluída a taxa de embarque.

11.1.4. Manter um serviço de plantão para o atendimento das urgências, inclusive nos finais de semana e feriados.

11.1.5. Fornecer ao **CONTRATANTE** os números dos telefones do plantão e/ou do responsável pelo plantão (nome, telefone fixo e celular).

11.1.6. Assegurar, nas épocas de intenso movimento aéreo, tais como períodos de alta estação, reserva nos vôos de acordo com a quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**, salvo se devidamente comprovada a impossibilidade de fazê-lo.

11.1.7. Repassar todas as bonificações ou descontos possíveis oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os descontos decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, como também relação informativa das condições para obtenção dos referidos descontos, devidamente atualizada.

11.1.8. Reembolsar ao **CONTRATANTE** os bilhetes não utilizados devido à mudança de planos, e/ou desistência da viagem por parte da **CONTRATANTE**, ou transformar em crédito, a ser utilizado em posterior aquisição.

11.1.9. Em caso de cancelamento do vôo, efetuar a imediata troca do bilhete, assegurando o embarque no vôo que possuir horário mais próximo do cancelado, ainda que seja este de outra companhia aérea, devendo, no caso de impossibilidade desse procedimento, justificar devidamente o impedimento.

11.1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.11. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sem ônus, a tabela de vôos e preços de tarifas das empresas aéreas para passagens nacionais e interestaduais, no início do Contrato e sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, informar os preços atualizados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1.12. Arcar com todas as despesas tais como: taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de bilhetes.

11.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIADOR DO CONTRATO :

13.1. Caberá a Gerência Administrativa do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato, sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN.

15 - CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, ____ de _____ de 2008.

FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO
Presidente do CREA-RN
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: